



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 085/2023 – FMS

1 - PREÂMULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 830.592.291-04 e RG nº 3.812.999 – DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu – Estado do Tocantins denominada **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADO: ROGERIO DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 591.846.391-72, Cédula de Identidade nº 3114528-628131 – SESP-GO e CNH nº 00618674869 Categoria “B”, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Aldenor Lyra Gomes, s/nº, Centro, na cidade de Araguaçu -TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Motorista** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerentes a aludida função, com o amparo na **Lei nº 691/2022 de 23 de dezembro de 2022**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O CONTRATADO exercerá a função de **motorista**, lotado de Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O CONTRATADO está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 3.564,00** (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) que será efetuado em três (03) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a vinte e um (21) dias do mês de outubro/2023 no valor de **R\$ 924,00** (novecentos e vinte e quatro reais) as demais referentes aos meses de novembro e dezembro/2023, no valor de **R\$ 1.320,00** (um mil trezentos e vinte reais) cada, valores estes que serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** terá direito ao ressarcimento no trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento auferido.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 10 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

RUA ALDENOR LYRA GOMES, S/N – CENTRO – 77.475-000

FONE: (63) 3384-2098 - Araguaçu – TO

Site: www.araguacu.to.gov.br - E-mail: saudearaguacu@gmail.com

Rogério dos S. Nascimento

27.



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

10.122.2044.2.067 – Administração das Unidades Básica de Saúde
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha 1025
1.500.1002.000000 ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu - TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato por Tempo determinado de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023).

FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA

Gestor do FMS

ROGERIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Contratado

- 1 - TESTEMUNHA: Luigi Espinaldo A. P. Lima CPF: 835.732.081-34
2 - TESTEMUNHA: Margarida N. Ferreira CPF: 360260501-91